



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 05 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.834

DECRETO



DECRETO Nº 9.148, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Inclui o Município na chamada “FASE VERMELHA” do Plano São Paulo, por força de Decreto Estadual e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 03 de março de 2021;

Considerando que, em que pese a região chamada “DRS XVII” da qual fazemos parte encontrar-se hoje com taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus abaixo de 60% (sessenta por cento), número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos que nos classificariam em uma Fase mais branda do Plano São Paulo, desconsiderando que os dados epidemiológicos de nossa região estão estáveis, o Governo do Estado editou o Decreto nº 65.545 de 03 de março de 2021, colocando todo Estado de São Paulo na Fase Vermelha, a fase mais restrita do Plano.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Anexo I – o 24º Balanço do Governo do Estado atualizado em 03 de março de 2021.

Art. 2º Fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado e Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 05 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.834

DECRETO



DECRETO Nº 9.148, DE 05 DE MARÇO DE 2021

-2-

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 4º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:0192398083
1

Digitally signed by
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Date: 2021.03.05 17:20:06
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente



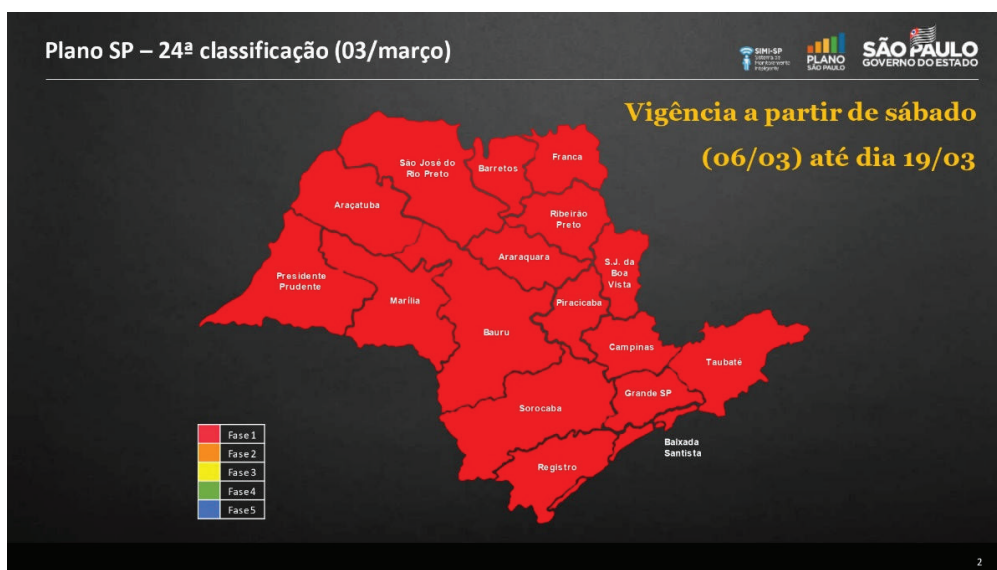
Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 05 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.834

DECRETO

ANEXO 1
24º BALANÇO
“PLANO SÃO PAULO”
Atualizado 03 de março de 2021





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 05 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.834

DECRETO

Regras de funcionamento das atividades na fase **vermelha e toque de restrição a partir das 20h até 5h**

Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal

Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas

Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. **É vedado o consumo no local.**

Restaurantes (delivery, retirada e drive-thru) e similares: permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). **É vedado o consumo no local.**

Segurança: serviços de segurança pública e privada

Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos

Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção

Construção civil e indústria: sem restrições

Educação: detalhado a seguir

Toque de restrição em todo o estado a partir das 20h até 5h

3

Exemplo: protocolos sanitários para funcionamento de **supermercados em São Paulo**

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM SÃO PAULO (SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS)

1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local
2. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento
4. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos
5. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos
6. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso
7. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados
8. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente
9. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco
10. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social

4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 05 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.834

DECRETO

Exemplo: protocolos sanitários para funcionamento de estabelecimentos religiosos em São Paulo



1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local
6. Todas as pessoas devem estar sentadas
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos

5

Exemplo: protocolos sanitários para funcionamento de escolas em São Paulo



1. Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar
2. Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar
4. Horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar
6. A ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas
7. Higienização constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares
8. Restrição a interações que envolvam contato físico entre as pessoas
9. Presença máxima de estudantes deve ser de até 35% das matrículas
10. Pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância

6

Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP



www.saopaulo.sp.gov.br/planosp

7